



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO 028/2019

CHAMADA PÚBLICA: N°. 001/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG torna público para conhecimento geral, que se acha aberta, nesta unidade, a Chamada Pública do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – Chamada Pública nº. 001/2019, objetivando a Aquisição de Alimentação Escolar. Disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento da chamada Pública. A sessão de processamento será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, situada na Avenida João Bernardino de Souza 714 - Centro, iniciando-se as 09H00min do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2019, será conduzido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações e comissão. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento desta Chamada pública que se realizara na data e hora descrito no preâmbulo deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar, disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

1.2 - Descreve o Art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 26/2009: Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais." § 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, anexo v (da resolução CD/FNDE 26/2009).

2.3 - O prazo de vigência desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses. A contar da data de assinatura do termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supra mencionado e que atendam as condições das Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009.

2.2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregará dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO 028/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS

PROONENTE (NOME COMPLETO)

PROCESSO 028/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA

PROONENTE (NOME COMPLETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

3.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
- c) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- f) - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.
- h) - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009), constando o CPF, nº. da DAP física e assinatura do representante legal;
- j) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (modelo em anexo);
- k) - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- l) - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- m) - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- n) - Declaração de que não emprega menor (modelo em anexo).
- o) - Alvará sanitário para os itens manipulados (12, 22) do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) - prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante
- e) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.
- f) - Comprovante de residência.
- g) - Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
- h) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar rural para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- i) - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- j) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo em anexo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- l) - Declaração de que não emprega menor (modelo em anexo).
- n) - Alvará sanitário para os itens manipulados (12, 22) do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.1 - Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) - prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante
- e) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.
- f) - Comprovante de residência.
- g) - Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
- h) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar rural para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- i) - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- j) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo em anexo);
- k) - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- l) - Declaração de que não emprega menor (modelo em anexo).
- n) - Alvará sanitário para os itens manipulados (12, 22) do Anexo I.

Parágrafo único – Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos, será aberto o prazo de 08 (oito) dias corridos para a regularização da documentação, conforme previsto no Art. 27, Parágrafo Quinto da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

6.1 - No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) - Ser formulada em 01 (uma) via, contendo o nome, o CPF e nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal (conforme modelo em anexo II);
- b) - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) - Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo subitem 7.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, de acordo com a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, sendo:

- a) - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- b) - O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora.
- Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.
- O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil por cada membro portador de DAP acessória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Critérios de seleção

Após o recebimento e habilitação das propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos:

7.2.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.2 - Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens anteriores.

7.2.3 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, cinquenta por cento mais um dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.4 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.2.5 - Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.2.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3 - Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

CLÁUSULA OITO - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante ano de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.3 - Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela Responsável Técnica, que poderá contar com o respaldo do CAE (Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015).

CLÁUSULA NOVO - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprias ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2 - Deverão estar isentas de:

9.2.1 - Substâncias terrosas,

9.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 9.2.4 - Sem umidade externa anormal.
- 9.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.
- 9.2.6 - Isenta de enfermidades.
- 9.2.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO

- 11.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.
 - II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº. de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 11.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

- 12.1 - Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento das mercadorias, conforme vínculo e fonte de recursos, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhado do Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 12.2 - O preço de compra será o preço de referência, obtido na pesquisa de mercado local realizada no município no corrente ano, de acordo com o Artigo 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, no Setor de Licitação, situada na Avenida João Bernardino de Souza 714 - Centro, Novorizonte/MG, CEP. 39.568-000.
- 13.2 - Fazem parte integrante do presente edital:
 - Anexo I – Termo de referência
 - Anexo I – Projeto de venda
 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
 - Anexo IV – Minuta do contrato
 - Anexo V – Declaração de produção própria do agricultor
 - Anexo VI – Declaração de que não emprega menor (modelo)

Novorizonte/MG, 25 de abril de 2019.

CLEDSO PEREIRA
Chefe do setor de licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 028/2019
Chamada Pública 001/2019

Abertura: Dia 28 (vinte e oito) de maio de 2019, às 09h:00min, na Secretaria Municipal de Administração na Sala/Setor de licitação, Situada na Avenida João Bernardino de Souza 714, Centro, Novorizonte/MG. CEP. 39.568-000.

OBJETO

1.1 - O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar, disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

JUSTIFICATIVA

2.1- A presente chamada pública é destinada a elevar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal, levando em conta produtos naturais e frescos. Somando-se a isso, a aquisição de tais itens oriundos de pequenos agricultores tem o intuito de fomentar a produção de pequena escala dos fornecedores municipais principalmente da zona rural, gerando renda e valorizando o trabalho no campo. Tomou-se como base a Lei FNDE 11.947/2017 e as Resoluções FNDE 26/2013 e 4/2015.

DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante ano de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.

3.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

3.3 - Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela Responsável Técnica, que poderá contar com o respaldo do CAE (Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015).

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 - No ato do recebimento, os alimentos deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas,
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- Aparência, odor e sabor estranhos.
- Enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CARACTERISTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	UND	QUANT	GÊNEROS	V. ESTIMADO
01	KG	250	:ABACAXI IN NATURA FRESCO, DE BOA QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 1100 GRS	3,50
02	KG	1.300,00	ABÓBORA JAPONESA IN NATURA, CASCA DURA E GROSSA, PRIMEIRA QUALIDADE. *ENTREGAR TAMANHOS DIVERSOS, UNIDADES ENTRE 1 KG E 2,5 KG.	2,00
03	PCT	500	ALFACE IN NATURA. FRESCA DE 1 ^a QUALIDADE PACOTE COM 500 GRS.	3,00
04	LITROS	250	ANDU VERDE IN NATURA 1 ^a QUALIDADE	6,00
05	KG	2.800,00	BANANA PRATA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO DE 9 A 15 CM, PESO MÉDIO ENTRE 80 E 120 GRAMAS, SEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO, DANO MECÂNICO, CORTES OU DEFORMAÇÕES, PRIMEIRA QUALIDADE. *NÃO ENTREGAR "PONTAS DE CACHO" OU BANANAS MUITO MADURAS	3,00
06	KG	500	BATATA DOCE IN NATURA, 1 ^a QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM APRESENTAR MATERIAL TERROSO.	3,00
07	KG	700	BETERRABA IN NATURA, CASCA LISA, FIRME SEM RACHADURAS, DE COR CONCENTRADA, LIVRE DE BROTO, PRIMEIRA QUALIDADE.	2,00
08	PCT	300	CEBOLINHA VERDE IN NATURA, FRESCA MOLHO DE 200GRS.	2,50
09	KG	800	CENOURA IN NATURA, COLORAÇÃO LARANJA ESCURA, PELE LISA. SEM PODRIDÃO MOLE, RACHADURAS, COLORAÇÃO ESVERDEADA/ROXA OU DEFORMAÇÕES, PRIMEIRA QUALIDADE	3,00
10	KG	1.000,00	CHUCHU IN NATURA.:1 ^a QUALIDADE, TAMANHOS COLORAÇÃO UNIFORMES	3,50
11	PCT	300	COENTRO IN NATURA.: FRESCA DE 1 ^a QUALIDADE PACOTE COM 200 GRS.	2,50
12	PCT	250	COLORÍFICO (CORANTE) - PACOTES DE 200 GRAMAS, EM PÓ FINO HOMOGÊNEO,: OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM COM DATA DE VALIDADE.:	3,50
13	PCT	450	COUVE MANTEIGA IN NATURA, FOLHA BEM VERDE E SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETO. MAÇO/PACOTE CONTENDO EM MÉDIA 200 GRAMAS, FOLHAS ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, PRIMEIRA QUALIDADE. *NÃO ENTREGAR FOLHAS MURCHAS.	2,50
14	KG	500	FEIJÃO PACOTES DE CINCO KILOS CONTENDO DATA DE VALIDADE PCT EMBALADOS C/ 1KG	5,00
15	KG	1.500,00	LARANJA IN NATURA (DOCE): DE 1 ^a QUALIDADE.	2,50
16	KG	300	MAMÃO COMUM, IN NATURA, SEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO, MOFO, DANO MECÂNICO, CORTES OU DEFORMAÇÕES, PRIMEIRA QUALIDADE. *NÃO ENTREGAR MAMÕES MUITO MADUROS.	2,00
17	KG	1.000,00	MANDIOCA IN NATURA, PARTE EXTERNA ÍNTEGRA,	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			LIMPA, LIVRE DE PONTAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. POLPA BRANCA, LIVRE DE RISCAS PRETAS, PRIMEIRA QUALIDADE. *ENTREGAR MANDIOCAS RECÉM-COLHIDAS E SEM PONTAS. NÃO ENTREGAR UNIDADES MUITO PEQUENAS	
18	KG	200	MANGA ESPADA IN NATURA. 1 ^a QUALIDADE.	2,50
19	KG	200	REPOLHO VERDE IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE.	2,50
20	KG	1.000,00	TANGERINA IN NATURA, 1 ^a QUALIDADE:	3,00
21	KG	300	TEMPERO COMPLETO CONTENDO DATA DE VALIDADE- PCT DE 01 KILO	13,00
22	KG	250	TOMATE IN NATURA, TEXTURA FIRME, LISA, DE COR UNIFORME, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. PRIMEIRA QUALIDADE. *ENTREGAR TOMATES "DE VEZ". NÃO ENTREGAR TOMATES MUITO MADUROS.	4,42

INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

5.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

6.1 - As despesas provenientes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2 - Pagamento: Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento das mercadorias, com a respectiva nota fiscal e Termo de Recebimento, conforme vínculo e fonte de recursos.

Novorizonte/MG, 25 de abril de 2019.

CLEDSO PEREIRA
Chefe do setor de licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – II



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Projeto para atendimento à Chamada Pública nº. 001/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
.
.
.
.
.
.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP				Total agricultor	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
				Total do projeto:	

V – MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante ano de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:		
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – III

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG

Prezados Senhores

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o primeiro semestre letivo de 2019, nos termos deste Edital e anexos**, divulgado pelo município de Novorizonte/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

ITEM	UND	QUANT	GÊNEROS	V. UNIT	V. TOTAL
01	KG	250	:ABACAXI IN NATURA FRESCO, DE BOA QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 1100 GRS		
02	KG	1.300,00	ABÓBORA JAPONESA IN NATURA, CASCA DURA E GROSSA, PRIMEIRA QUALIDADE. *ENTREGAR TAMANHOS DIVERSOS, UNIDADES ENTRE 1 KG E 2,5 KG.		
03	PCT	500	ALFACE IN NATURA. FRESCA DE 1 ^a QUALIDADE PACOTE COM 500 GRS.		
04	LITROS	250	ANDU VERDE IN NATURA 1 ^a QUALIDADE		
05	KG	2.800,00	BANANA PRATA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO DE 9 A 15 CM, PESO MÉDIO ENTRE 80 E 120 GRAMAS, SEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO, DANO MECÂNICO, CORTES OU DEFORMAÇÕES, PRIMEIRA QUALIDADE. *NÃO ENTREGAR “PONTAS DE CACHO” OU BANANAS MUITO MADURAS		
06	KG	500	BATATA DOCE IN NATURA, 1 ^a QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM APRESENTAR MATERIAL TERROSO.		
07	KG	700	BETERRABA IN NATURA, CASCA LISA, FIRME SEM RACHADURAS, DE COR CONCENTRADA, LIVRE DE BROTO, PRIMEIRA QUALIDADE.		
08	PCT	300	CEBOLINHA VERDE IN NATURA, FRESCA MOLHO DE 200GRS.		
09	KG	800	CENOURA IN NATURA, COLORAÇÃO LARANJA ESCURA, PELE LISA. SEM PODRIDÃO MOLE, RACHADURAS, COLORAÇÃO ESVERDEADA/ROXA OU DEFORMAÇÕES, PRIMEIRA QUALIDADE		
10	KG	1.000,00	CHUCHU IN NATURA.:1 ^a QUALIDADE, TANANHOS COLORAÇÃO UNIFORMES		
11	PCT	300	COENTRO IN NATURA.: FRESCA DE 1 ^a QUALIDADE PACOTE COM 200 GRS.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	PCT	250	COLORÍFICO (CORANTE) - PACOTES DE 200 GRAMAS, EM PÓ FINO HOMOGÊNEO; OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM COM DATA DE VALIDADE.:		
13	PCT	450	COUVE MANTEIGA IN NATURA, FOLHA BEM VERDE E SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETO. MAÇO/PACOTE CONTENDO EM MÉDIA 200 GRAMAS, FOLHAS ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, PRIMEIRA QUALIDADE. *NÃO ENTREGAR FOLHAS MURCHAS.		
14	KG	500	FEIJÃO PACOTES DE CINCO KILOS CONTENDO DATA DE VALIDADE PCT EMBALADOS C/ 1KG		
15	KG	1.500,00	LARANJA IN NATURA (DOCE): DE 1 ^a QUALIDADE.		
16	KG	300	MAMÃO COMUM, IN NATURA, SEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO, MOFO, DANO MECÂNICO, CORTES OU DEFORMAÇÕES, PRIMEIRA QUALIDADE. *NÃO ENTREGAR MAMÔES MUITO MADUROS.		
17	KG	1.000,00	MANDIOCA IN NATURA, PARTE EXTERNA ÍNTegra, LIMPA, LIVRE DE PONTAS, ISENta DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. POLPA BRANCA, LIVRE DE RISCAS PRETAS, PRIMEIRA QUALIDADE. *ENTREGAR MANDIOCAS RECÉM-COLHIDAS E SEM PONTAS. NÃO ENTREGAR UNIDADES MUITO PEQUENAS		
18	KG	200	MANGA ESPADA IN NATURA. 1 ^a QUALIDADE.		
19	KG	200	REPOLHO VERDE IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE.		
20	KG	1.000,00	TANGERINA IN NATURA, 1 ^a QUALIDADE:		
21	KG	300	TEMPERO COMPLETO CONTENDO DATA DE VALIDADE- PCT DE 01 KILO		
22	KG	250	TOMATE IN NATURA, TEXTURA FIRME, LISA, DE COR UNIFORME, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. PRIMEIRA QUALIDADE. *ENTREGAR TOMATES "DE VEZ". NÃO ENTREGAR TOMATES MUITO MADUROS.		

Valor total por extenso -----

Validade da proposta -----

Razão social -----

Nº da CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR DECLARAÇÃO

Eu, , inscrito no CPF sob o nº. e Identidade nº., declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar são produzidos por mim e minha família, em nossa propriedade.

-----/-----de ----- de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a(o) empresa/pessoa física , inscrita no CNPJ/CPF/MF sob n.º , com sede/residência à , no município de , pelo seu representante legal, infra-identificado, DECLARA:

1. que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

-----/-----de -----de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL